Copia - Lº 273 fl. 85. Escriptura de venda da Fazenda da Conceição com suas benfeitorias e declara que faz o Excellentissimo Coronel Francisco Pinto Duarte, hoje Barão de Pinguá a Fazenda Nacional, como abaixo se declara. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e oitenta e trez, aos dez dias do mez de Março, n'esta Cidade do Rio de Janeiro, em a Directoria Geral do Contencioso, no Thesouro Nacional, onde eu Tabellião vim, perante mim comparecerão como Outorgante vendedor o Coronel Francisco Pinto Duarte hoje Barão de Pinguá por si e como procurador de sua mulher, conforme a procuração que apresentou e fica registrada hoje no livro numero cento e vinte trez deste cartorio e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza os primeiros residentes no Municipio de Iguassú, e o segundo n'esta Côrte, reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé, na presença das quaes pelo Outorgante foi dito, que sendo senhor e possuidor da Fazenda da Conceição situada na freguesia de Palmeiras, termo de Iguassú, a qual elle outorgante houve por arrematação feita em praça a que se procedeo por ordem do respectivo Juiz de Orphãos e precatoria expedida pelo Juiz de Orphãos de Vassouras a requerimento do tutor dos menores filhos do finado José Ignacio de Souza Werneck, de quaes os haverão por herança no inventario a que se procedeo por fallecimento de seus avós maternos o Barão e Baroneza do Paty do Alferes, como tudo faz certo pela carta de arrematação que apresentou, e que lhe assim sendo

tambem author e possuidor da Fazenda do Provedor igualmente havida por elle Outorgante em arrematação feita em praça ordenada pelo Juiso da Provedoria desta Côrte a requerimento do testamenteiro e inventariante dos bens que por seu fallecimento deixou o Guarda Mor Francisco Machado como ainda fez certo pela respectiva carta de arrematação que tambem apresentou; que sendo a Fazenda do Provedor situada no mesmo Municipio de Iguassú e configua a Fazenda da Conceição, que conservando a mesma denominação, se compõe hoje não só das terras que lhe erão proprias na extensão de duas mil braças de testada com trez mil de fundos ao tempo em que foi arrematada, como tambem das outras terras que forão da Fazenda do Provedor, as quaes lhe forão annexadas na extensão de oito centas braças de testada com uma legua de fundo mais ou menos, vindo assim a constar hoje a dita Fazenda da Conceição de uma área de oito centos e quarenta alqueires, conforme os documentos exhibidos e achados em devida forma, os quaes ficão archivados no Thesouro Nacional; que sendo elle Outorgante casado por conta de dote, especializou-se no Juiso de Direito de Iguassú em garantia do dito dote duas Apolices da Divida Publica do valor de quinhentos mil reis e juros de seis por cento sob numeros: seis mil trezentos quarenta e oito á seis mil trezentos cincoenta e sete, oito mil quinhentos e quatro, sete mil cento trinta e sete, nove mil tresentos e trese, quatro mil oito centos quarenta e sete, seis mil trezentos cincoenta e oito, nove mil seis centos e quatro, nove mil quatro centos sessenta e oito, quatro mil nove centos cincoenta e um, sete mil trezentos e cincoenta, na importancia total de dez contos de reis como havia sido constituido o dito dote por escriptura publica de quatorze de Julho de mil oito cen-

175

tor e retirada nas notas da Tabellião interino Gonçalves de Macedo, foi a especialisação julgada por sentença de nove do corrente e registrada no livro segundo pagina sessenta e seis verso numero cento e noventa, ficando assim livre e descumbaracada de qualquer onus ou hypotheca a fazenda que ora vende e se determina pelas seguintes confrontações; pela estrada o rio Utuid pela esquerda a estrada da Serra Velha, pela direita terras de Francisco Bruno, de herdeiros de Candido José Ferreira e de Manoel José de Carvalhinho, e pelos fundos terras dos herdeiros do finado Commendador Felicio Augusto de Lacerda Cantoni; que nesta conformidade tem de Outorgante contractado com o Excellentissimo Senhor Ministro de Agricultura vender ao Estado pela quantia de cento e cincoenta contos a dita sua fazenda da Conceição acima descripta, e tal qual possue hoje devendo compor-se a área vendida da extensão de quinhentos alqueires de terras na razão de dez mil braças quadradas, ou quarenta e oito mil e quatro centos metros quadrados por alqueire, com todas as matas, aguas e benfeitorias existentes nessa área, que será determinada e demarcada a arbitrio do Governo, e de modo a abranger todas as nascentes e vertentes das seguintes cachoeiras conhecidas e denominadas "Serra Velha, Cantagallo, Bôa Esperança, Gyro Comprido e Rio da Cachoeira, e qualquer outro manancial que por ventura possa achar-se dentro da mencionada demarcação, que assim ficarão constituindo propriedade do Estado um terreno proprio, como mananciaes de que o Governo precise para o abastecimento de aguas desta Capital; e que no caso que feita a demarcação da área vendida de quinhentos alqueires, não seja ella sufficiente,

176

para comprehender todas as aguas e cachoeiras com suas
margens e correntes existentes na fazenda da Con-
ceição e julgadas necessarias pelo Governo para
o referido abastecimento, pelo Outorgante Diogo elle
Outorgante se obriga a ceder e desde já cede, tambem
digo tanto alcançar aquelle Governo considerado
indispensavel no preenchimento d'aquella condição,
sem que tenha elle outorgante outro direito que não se-
ja o de receber trezentos mil reis por cada alquei-
re, que se vê da área hoje vendida; e bem assim
que no caso de não ser necessario comprehender na
área que fôr demarcada os terrenos acima estabe-
lecidos, as casas de morada e mais benfeitorias ex-
istentes na [illegible] da fazenda da Conceição, o
Governo preencherá a quantidade comprada de
terrenos para o lado dos fundos da fazenda e
outras; que pela presente escriptura o Outorgante
se obriga mais a ceder gratuitamente nas terras
que forem de seu dominio e posse, uma facha
necessaria para passagem de um encanamento e trammay devendo
abrir mão das terras vendidas e benfeitorias
n'ellas existentes, salvo as benfeitorias que forem
de arrendatarios, no mencionado praso de um anno,
no qual poderá colher os fructos pendentes e utilisar-
se das maquinas devendo no fim do anno entregar
tudo no seu perfeito estado de conservação, abstendo
do-se n'esse praso de praticar acto que prejudi-
quem as matas e aguas da fazenda; que nestas
condições, pelo presente instrumento e na melhor for-
ma de Direito, elle Outorgante vende, como de facto
vendido tem, de hoje para sempre, á Outorgada
Fazenda Nacional, addita na fazenda da Concei-

ção, com uma área de quinhentos alqueires de terreno em extensão no lugar em que o Governo designar e demarcar, com todas as aguas, mattas, benfeitorias e cachoeiras com sua nascente e vertente pelo preço e quantia de cento e cincoenta contos, que elle Outorgante receberá depois que apresentar a certidão de haver transcripto no registro Geral das Hypothecas da Villa de Iguassú a presente venda, de cujo preço dão desde já os Outorgantes plena e geral quitação ao Outorgada, nada mais direito à reclamação alguma sob qualquer motivo, fundamento ou pretexto; pelo que transfere a Outorgada todo o direito, acção, domínio e posse, servidão activas e passivas, que elle Outorgante tem nas terras, mattas, aguas, e benfeitorias da fazenda da Conceição, em cuja posse ella Outorgada entra desde já por força do presente instrumento e clausula constituti sem embargo do praso de um anno concedido a elle Outorgante para cõlher os fructos pendentes e a entrada mão das terras, aguas, mattas e benfeitorias, que elle Outorgante se obriga por si e seus successores a fazer a presente venda firme e valiosa ex presidamente à responder pela eviccão. E pelo Excellentissimo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, o Procurador Fiscal foi dito, que em nome e por parte da sua constituinte a Fazenda Nacional e em virtude do despacho do Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda de trinta de Fevereiro digo de vinte de Fevereiro ultimo sob requisição do Ministerio da Agricultura por Aviso de cinco de Janeiro do corrente anno, acceitava a presente escriptura na forma acordada. Não paga

172

direito de transmissão por ser compra feita pelo Estado nos termos do artigo vinte e tres de Janeiro do Decreto de trinta e um de Março de mil oito centos noventa e quatro, mas somente sello proporcional pelas estampilhas abaixo e lhe sendo lida declaração que nas Apolices de que trata esta escriptura se inclue a dinheiro cinco mil oito centos setenta e um. Em pediram que lavrasse nesta Nota a presente que aceitaram e assignam as testemunhas presentes a todo este acto João da Cunha Lima e Geronymo D. Guimarães, depois de feita a leitura perante todos por mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que escrevi; e foi-me distribuida hoje, Rio de Janeiro dez de Março de mil oito centos vinte e tres, Coronel Francisco Pinto Duarte, Barão de Juquá, João Cardozo de Menezes e Souza, João da Cunha Lima, Geronymo D. Guimarães. Estavão collados e devidamente inutilizados oito estampilhas no valor de cento e cincoenta mil reis. Trasladado do proprio livro, ao qual me reporto em a data acima. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade Estava o signal publico. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Estavam collados e devidamente inutilizados trez estampilhas no valor total de mil e oitocentos reis. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 19 de Outubro de 1.923 José Leite Soares Junior Escripº do Thesouro, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do visto. Visto 4º posto fiscal federal de Juruá, Acre.

Nota - Registrada no Livro proprio de transcripção dos

179

19-10-923

immoveis, paginas 15 v, 16, e v e 17, sob numero 45 de ordem. Iguarassi, 16 de Março de 1883. O Official int.º do Registo Geral das Hypothecas. Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo.